

PROCESSO F.A Nº: 26.03.0564.001.00029-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARIA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA em face do fornecedor LUIZACRED S.A S.C FIN.INV, relata que solicitou o cancelamento de cartão de crédito vinculado a empresa reclamada, com todas as faturas quitadas, sendo informada da efetivação do cancelamento, sem recebimento de comprovante. Posteriormente, foi surpreendida com negativação referente a débito de R\$ 172,47 reais, cuja legitimidade não reconhece. Ao buscar esclarecimentos, a reclamada afirmou a validade da cobrança e não apresentou solução, limitando-se a orientar o pagamento. Diante dos fatos narrados, a consumidora solicitou remoção de seu nome dos cadastros de inadimplentes do Serasa.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 19. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 01 de abril de 2026.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls. 19, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 01 de abril de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú